



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REPASSAR RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – LEI 14.434/2022”, COM A FINALIDADE DE CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023, **APROVOU** e ele **saciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse dos recursos provenientes da União a título de “**assistência financeira complementar – Lei nº 14.434/2022**” ao vencimento dos servidores públicos pertencentes a categoria da enfermagem e aos profissionais de enfermagem das entidades filantrópicas conveniadas, destinado a equiparar o vencimento destes profissionais ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º. Para fins de cálculo base, o padrão de vencimento é o definido na Lei Complementar nº 236, de 21 de setembro de 2014, acrescido às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente inerente ao respectivo cargo.

§ 2º. A carga horária considerada para a complementação do piso nacional fixado pela Lei Federal nº 14.434/2022 dos profissionais da enfermagem é de 44h semanais ou 220 horas mensais, e em caso de carga horária inferior, o pagamento será proporcional.

§ 3º. O pagamento da complementação, sob o título de “**assistência financeira complementar – Lei nº 14.434/2022**”, repassada pela União, de que trata o *caput* desse artigo, não incorporará à remuneração do servidor ou empregado, bem como não incidirá sobre a base de cálculo para o pagamento de demais verbas de natureza salariais ou não, exceto aos descontos relativos a previdência obrigatória e a retenção do Imposto de Renda.

Art. 2º. As parcelas ficarão vinculadas à extensão e prazo do recebimento cobertos pelos recursos provenientes da assistência financeira complementar do Governo Federal, estabelecido pela Lei Federal nº 14.581/2023 e suas regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 3º. Os órgãos e entidades filantrópicas conveniadas deverão prestar contas ao Departamento Municipal de Saúde, de maneira pormenorizada, da destinação e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Pradópolis, 10 de novembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1537- Ano 2023

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REPASSAR RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – LEI 14.434/2022”, COM A FINALIDADE DE CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse dos recursos provenientes da União a título de “*assistência financeira complementar – Lei nº 14.434/2022*” ao vencimento dos servidores públicos pertencentes a categoria da enfermagem e aos profissionais de enfermagem das entidades filantrópicas conveniadas, destinado a equiparar o vencimento destes profissionais ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º. Para fins de cálculo base, o padrão de vencimento é o definido na Lei Complementar nº 236, de 21 de setembro de 2014, acrescido às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente inerente ao respectivo cargo.

§ 2º. A carga horária considerada para a complementação do piso nacional fixado pela Lei Federal nº 14.434/2022 dos profissionais da enfermagem é de 44h semanais ou 220 horas mensais, e em caso de carga horária inferior, o pagamento será proporcional.

§ 3º. O pagamento da complementação, sob o título de “*assistência financeira complementar – Lei nº 14.434/2022*”, repassada pela União, de que trata o *caput* desse artigo, não incorporará à remuneração do servidor ou empregado, bem como não incidirá sobre a base de cálculo para o pagamento de demais verbas de natureza salariais ou não, exceto aos descontos relativos a previdência obrigatória e a retenção do Imposto de Renda.

Art. 2º. As parcelas ficarão vinculadas à extensão e prazo do recebimento cobertos pelos recursos provenientes da assistência financeira complementar do Governo Federal, estabelecido pela Lei Federal nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Os órgãos e entidades filantrópicas conveniadas deverão prestar contas ao Departamento Municipal de Saúde, de maneira pormenorizada, da destinação e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Pradópolis, 10 de novembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 004/2023

Dispõe sobre a antecipação dos efeitos do feriado municipal e estadual do “Dia da Consciência Negra” para o dia 17 de novembro 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 e seguintes da Lei



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br